



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.478 , DE 23 DE MARÇO DE 2022.

Concede Revisão Geral Anual de vencimentos e salários aos funcionários e servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 1º/03/2022, Revisão Geral Anual, nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição da República do Brasil, correspondente a 11% (onze por cento), incidente sobre os atuais valores dos padrões de vencimentos e salários dos funcionários e servidores da ativa e aos proventos e complementações pagos pelos cofres municipais a aposentados e pensionistas, todos vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu (Prefeitura, Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, Hospital Municipal “Doutor Tabajara Ramos” – HMTR, Fundação Educacional Guaçuana – FEG, inclusive Faculdade Municipal “Professor Franco Montoro” – FMPFM, e PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu).

§ 1º. Fica prorrogado até 28/02/2023, o Abono Especial de R\$ 100,00 (cem reais) concedido pela Lei Complementar nº 1277, de 28/04/2015, aos funcionários e servidores elencados no *caput* deste artigo.

§ 2º. A Revisão Geral e o Abono Especial não se aplicam, apenas aos:

I – subsídios dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e dos cargos em comissão de Secretário Municipal e a estes equiparados; e

II – ex-funcionários e ex-servidores aposentados e pensionistas que não percebam proventos e complementações dos cofres públicos de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Mogi Guaçu.

§ 3º. Nos termos da Lei Complementar nº 878, de 06/12/2007, fica aplicada a Revisão Geral Anual aos ocupantes dos empregos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Controle de Endemias (ACE) e a estes equiparados, como antecipação ao reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 2º. Por ato competente do Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, poderá ser estendido o disposto nesta Lei Complementar aos funcionários e servidores públicos do Poder Legislativo local, bem como a seus aposentados e pensionistas que percebem proventos e complementações dos cofres municipais.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas nos Orçamentos da Administração Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Mogi Guaçu, 23 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO


KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO